COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls. 39

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2023
CPL PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2023
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 027/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE HOSPEDAGEM EM DATA CENTER (CLOUD COMPUTING) PARA O SOFTWARE DE CONTABILIDADE PÚBLICA, INCLUINDO SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO, PERTENCENTES A PREFEITURA MUNICIPAL

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPIAL DE REGENERAÇÃO-PI, inscrito no CNPJ nº 06.554.943/0001-42, situado na Praça São Gonçalo, 217 – B, Centro, Regeneração – PI, CEP: 64490-000, representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Eduardo Alves Carvalho, com competência para assinar contratos, doravante denominado apenas CONTRATANTE.

CONTRATADO

L.A. SOFTWARE LTDA, CNPJ: 37.047.207/0001-21, sediada na Quadra 06, Casa 07, sala C, Conj. Dirceu Arcoverde I, Itararé, Teresina/PI, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ORIGEM

O Contrato reger-se-á pela Lei n° 8.666/93, e tem como origem a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 009/2023, a ele estando absolutamente vinculada em todos os seus termos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada no fornecimento de hospedagem em Data Center (cloud computing) para o software de Contabilidade Pública, incluindo serviços de implantação, treinamento, manutenção e suporte técnico, pertencentes a Prefeitura Municipal, nos termos da DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 009/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Pelo objeto deste contrato, o município contratante pagará ao CONTRATADO o seguinte valor: R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) mensal, totalizando o valor de R$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), que será pago pela prestação de serviços do objeto deste contrato para o município de Regeneração/PI, conforme as cláusulas deste contrato e demais condições estabelecidas na lei.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela prestação de serviços do objeto para o município de Regeneração/PI, através de ordem de serviço, mediante apresentação da NOTA FISCAL e RECIBO em quatro vias, devidamente atestada pelo setor responsável pela ordem de serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA LEGALIDADE

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento municipal, a saber, FPM, ICMS, Conta Movimento e outros.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado através de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E TÉRMINO DO CONTRATO

O presente Contrato se extingue com o termo final disposto na Cláusula Quinta, salvo se houver prorrogação através de aditivo, mas poderá ser rescindido a qualquer tempo, por interesse de qualquer uma das partes ou mediante a emissão de aviso prévio de no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas, com prova de recebimento, ou no caso de ocorrer entendimento pela não obrigatoriedade da prestação de serviços do objeto.

Parágrafo Primeiro – dos Outros Casos de Rescisão

Haverá, ainda, rescisão do presente contrato, a critério da parte interessada, na ocorrência:

a) Por inadimplemento;
b) Desobediência à Cláusula Sexta;
c) Impossibilidade ou recusa do CONTRATADO em dar continuidade a prestação de serviços do objeto;
d) Na hipótese de transferência da execução deste contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
f) Na ocorrência de qualquer motivo previsto nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo

Nos casos de rescisão, previstos nesta cláusula, serão observados os procedimentos previstos nos arts. 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, no que couber sua aplicação.

CLÁUSULA SÉTIMA – CLÁUSULA DERROGATIVA

O Contratado se obriga a manter, durante a vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei.

CLÁUSULA OITAVA - DO INADIMPLEMENTO

O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato será comunicado, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias após a ocorrência, pela parte prejudicada à infratora, a fim de que esta providencie a devida regularização no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sendo que a não regularização implicará na imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

O CONTRATADO inadimplente, total ou parcialmente, ficará sujeita às sanções legais, a saber:

a) Advertência;
b) Multa de 0,3% por dia de atraso até o trigésimo dia ultrapassado do prazo, além de receber multa de 10% calculados sobre o valor do contrato;
c) Impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e
d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO ÚNICO

O CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, cumulativamente ou não, qualquer das medidas acima, a seu critério, não obstando que o contrato seja rescindido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Regeneração/PI como competente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir dúvidas e questões decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Toda e qualquer alteração no conteúdo ou objeto deste contrato deverá ser processada de comum acordo entre as partes, sendo oficializada através do correspondente Termo Aditivo.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 92
Rubrica
PMR
PREFEITURA MUNICIPAL DE
REGENERAÇÃO
GESTÃO COM COMPROMISSO

Vigoram para o presente Contrato, todos os termos da DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 009/2023 como se nela estivesse transcrito.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato, em três vias de igual teor, na presença de testemunhas que também o assinam.

Regeneração/PI, 23 de fevereiro de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENERAÇÃO/PI
Eduardo Alves Carvalho - Prefeito Municipal
CONTRATANTE:

L.A. SOFTWARE LTDA
CNPJ: 37.047.207/0001-21
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

_____
CPF:

_____
CPF: